

Processo: 02571905720218060001

Observe que a documentação médica apresentada aos autos não indica lesão em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**.

PASTOR DR. JOSE PROTA		Pg. 17	
FICHA DE ATENDIMENTO			
IDENTIFICAÇÃO PACIENTE CADASTRO			
Cartão Nacional de Saúde (CNS):		70930104494510	
Nome: THIAGO NOGUEIRA DO NASCIMENTO			
Prof.: 526450	Data Nasc.: 07/11/1997	Idade: 22 anos 57 meses 4 semanas 4 dias 23	
Mãe: LUCILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO			
Sexo: Masculino		RG: 2067010390446	Município: FORTALEZA
CEP: 60568-250		Bairro: NOVO BARROSO	
Endereço: RUA AMETISTA C/38 NOVO BARROSO			
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO			
Risco: AMARELO	Classificador: ALVARO DOGENES LEITE FETENE	COREN: 97027	Reserva (CPR/CPM):
Qualia: paciente, 22 anos, trazido pelo samu - colisão moto x carro - <u>trauma fechado em tórax</u> - sem sinais de vida - trauma			
Fluxograma: ACIDENTE COM MOTOCICLETA			
Discriminador: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES - DOR LIGEIRAMENTE RECENTE			
Autoagressão: Não			
SatO2: 95% Glasgow: 15	Temp: 36,2	Glicemia:	Régua dor: Pulso/FC: 78
ATENDIMENTO MÉDICO			
Médico: EDILSON BANDEIRA ALTA JUNIOR		CRM: 5620	Nº: 67513
Acidente: Sim	Agressão: Não	Poso:	P.A.: 50/110/30/6
Exo: OBSERVAÇÃO E			
História Diagnóstica: TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NAQ ESPECIFICADA			
Comorbidade:			
HDA/Exame Físico:			
PACIENTE, 22 ANOS, TRAZIDO PELO SAMU - COLISÃO MOTO X CARRO - <u>TRAUMA FECHADO EM TÓRAX</u> - SEM OUTROS TRAUMAS			
SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO			
Data: 03/10/2020 21:42			

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO** e o sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada no **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

No entanto, caso Vossa Exa. entenda de maneira diversa, vem requerer a intimação do respeitável perito para esclarecer razão pelo qual apurou invalidez em **MEMBRO INFERIOR ESQUERDO**, se não há nos autos documentos médicos apontando lesão no referido segmento.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de abril de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE